



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 14 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1672

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente à Tomada de Preços Nº 006-2020-TP** - Revoga-se este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 006-2020-TP.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Tomada de Preços nº 006-2020-TP**, objetivando a prestação de serviços relativos a obras de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio e pânico em Ginásio Poliesportivo, neste município, com data de abertura da sessão designada para o dia 02 de março de 2020.

Com efeito, se observou que devido a falha no sistema de publicidade, não foi o aviso de abertura do certame epigrafado publicado no Diário Oficial do Estado, como exige o Artigo 21, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, com arrimo no art. 49 da Lei das Licitações, **REVOGA-SE** este certame, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: "***A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial***".

Publica-se o presente despacho no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira, em 14 de fevereiro de 2020.

Luan Porto Araújo
-Pregoeiro-